

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS 236 /2004 e 172/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 301.01075/2003 e 01303.00673/2006-5
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 031/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Utilização indevida de crédito fiscal relativo à entrada de documento fiscal inidôneo. Ocorrência.

1. Entrada de mercadorias acobertadas de documentação fiscal falsa ou inidônea impressa sem autorização da SEFAZ. Os documentos fiscais e os selos neles colocados foram autorizados para empresas estranhas à Recorrente.

2. Responsabilidade solidária do adquirente. Argumentos e provas incapazes de elidirem os efeitos da ação fiscal.

3. Recursos conhecidos e não providos, por unanimidade, para manter as decisão de Primeira instância e considerar procedentes os Autos de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado